



### ANEXO I- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_ COM A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Itapipoca, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.623.077/0001-67, com sede Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camelódromo, SN, Centro, Itapipoca-Ceará, neste ato representado pela Procuradora Geral, Sra. FRANCISCA EDILENE MARQUES PACHECO AZEVEDO, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinada, e do outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço, \_\_\_\_\_-Ceará, Fone: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 21.05.01/DP, Processo n.º 21.05.01/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018, mediante Dispensa de licitação n.º 21.05.01/DP, devidamente ratificada pelo(a) Procuradora Geral do Município, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em software jurídico para controle e acompanhamento de processo jurídicos de interesse da Procuradoria Geral do Município de Itapipoca/Ce., com a empresa, \_\_\_\_\_, Processo Administrativo Nº 21.05.01/DP.

#### 2.2- REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, Acesso para 7 usuários, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em software jurídico para controle e acompanhamento de processo jurídicos de interesse da Procuradoria Geral do Município de Itapipoca/Ce. <ul style="list-style-type: none"><li>• Acesso para 7 usuários;</li><li>• 750 Créditos (cada processos automáticos 1 processo ativo = 1 crédito);</li><li>• 10 GB de Armazenamento;</li></ul>	Serv. (Anual)	01		



	(Para armazenamento de documentos); <ul style="list-style-type: none"><li>• 2 Nomes para as buscas nos Diários Oficiais com Abrangência nacional</li></ul>				
--	--	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1- Os valores serão irremovíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O Prazo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura de contrato.

5.2 O prazo acima mencionado se justifica, em razão de o pagamento deste tipo de serviço se dá em parcela única, quando da efetiva contratação do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- O Pagamento será efetuado em PARCELA ÚNICA, em até 30 (trinta) dias, a partir do ato da assinatura do contrato.

7.2- O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

7.3- Após apresentação da Nota Fiscal no órgão contratante, será devidamente atestada pelo responsável, e remetida à Procuradoria Geral do Município para aprovação da Nota Fiscal, sendo o pagamento efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil após a aprovação da mesma.

7.4 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

8.3 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;

8.4 Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

8.5 Serão consideradas, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizadas pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;

8.6 - O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e RG \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Executar o objeto do contrato, conforme as condições e prazos estabelecidos no termo contratual e proposta vencedora do certame;

9.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

9.4 Atender prontamente quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;



9.5 Estão incluídas TODAS as despesas necessárias para execução dos serviços, incluindo as relacionadas com: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros POR CONTA DA CONTRATADA;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts.12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor(Lei nº 8078/1990)

9.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.2\_ As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3\_ Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.4\_ A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratada, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



11.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93, ~~sem que~~ haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elementos de despesas nº \_\_\_\_\_ - Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Ordenador(a) de Despesas da \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

